PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO COM EMENDA(S)
EM 02/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 025 /2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, José Geraldo Franco Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão consultivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte, para as questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem por finalidades:
I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias;
III – Estimular, promover e colaborar na execução e manutenção de programas de Alimentação Escolar;
IV – Propor e opinar sobre os convênios de cooperação com entidades públicas ou não governamentais para execução, manutenção e assessoria de projetos visando aprimoramento da merenda escolar;
V – Estabelecer contrôle da merenda escolar nos aspectos qualitativos e quantitativos;
VI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar manterá e apoiará o núcleo de controle da qualidade no desempenho de suas funções específicas.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação, apreciará a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer sobre a mesma.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:
I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II – Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;